CONTRATO DE PARCERIA

Celebram o presente “Contrato de Parceria” (o "Contrato") as partes abaixo assinadas:

De um lado **(i) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, assim como suas sucessoras, afiliadas e/ou subsidiárias (a "**AZUL**"); e

De outro lado **(ii) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,** com sede na Av. Presidente Vargas, n° 251, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº **04.913.711/0001-08**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (o "**PARCEIRO**");

Doravante designadas, em conjunto, simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

*(i) A **AZUL** é uma empresa brasileira de aviação comercial, que tem por objeto a execução dos serviços de transporte de passageiros, cargas ou malas postais, e das atividades complementares a tais serviços;*

*(ii) O **PARCEIRO** é uma empresa é instituição financeira regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizado e habilitada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e deseja se associar ao Programa de Fidelidade da Azul para concessão de benefícios aos seus clientes.*

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições a seguir acordados.

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem a finalidade de regular os direitos e obrigações das Partes no que se refere à venda de pontos do Programa Azul Fidelidade ao Parceiro (a "Parceria").

2. OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA

2.1. As Partes definem a equivalência entre os pontos do programa do **PARCEIRO** e os pontos do Programa Azul Fidelidade, para resgate de passagem aérea.

Visto vinculado ao P
arecer Jurídico nº 75
2025

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2.2. As Partes definem a quantidade de pontos a serem disponibilizados ao beneficiário do **PARCEIRO**, como forma de recompensa pela aquisição de produtos ou contratação de serviços.

2.3. Para viabilizar a contabilização dos pontos do cliente do **PARCEIRO**, necessariamente este deverá realizar o cadastro junto ao Programa Azul Fidelidade, ocasião em que receberá um número de identificação a ser utilizado sempre que acessar o site https://www.voeazul.com.br/br/pt/programa-fidelidade/ .

2.3.1. Ultrapassada a etapa acima, o cliente deverá observar o Regulamento Azul Fidelidade, disponível no site supracitado.

2.4. Mecânica de resgate e cancelamento, conforme previsto no Anexo A - Resgate, Processamento e Cancelamento.

3. PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. O **PARCEIRO** compromete-se a pagar à **AZUL** o valor estipulado abaixo, conforme quantidade de pontos processados por mês pelo **PARCEIRO** junto ao Programa Azul Fidelidade:

Faixas	De	Até	Valor unitário do Ponto
1	1	1.000.000	R$ 0,0410
2	1.000.001	2.000.000	R$ 0,0390
3	2.000.001	5.000.000	R$ 0,0380
4	Acima 5.000.001		R$ 0,0360

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, a **AZUL** poderá solicitar a revisão do valor do preço e das condições comerciais ora pactuadas, sempre que houver qualquer alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na data de assinatura do Contrato e que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro das Partes, incluindo, mas não se limitando à alteração substancial nos preços das tarifas aéreas e modificações na regulamentação aplicável ao transporte aéreo. Tal revisão será sempre precedida de negociação prévia entre as Partes, com base nos princípios de probidade e boa-fé, conforme art. 422 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02). Decorridos 30 (trinta) dias de negociação e não havendo consenso entre as Partes, o Contrato poderá ser terminado nos termos aqui previstos.

3.3. As Partes concordam que os valores dos pontos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva e acumulada apontada pelo IGPM (FGV), ou no caso de sua extinção ou não apuração, em um determinado período, por qualquer outro índice equivalente apurado pela FGV.

4. FATURAMENTO

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.1. O **PARCEIRO** deverá encaminhar à **AZUL**, em periodicidade ajustada entre as Partes, um relatório contendo ao menos:

(i) Nome completo do cliente;
(ii) CPF do cliente;
(iii) Data da solicitação da transferência dos pontos, realizada pelo cliente;
(iv) Quantidade de pontos solicitados pelo cliente; e
(v) Número Azul Fidelidade do cliente.

4.1.1. Após o recebimento do referido relatório, a **AZUL** consolidará todos os pontos processados com sucesso, e enviará ao **PARCEIRO** a versão final. Este envio ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pedido de resgate, realizado pelo cliente do **PARCEIRO**.

4.1.2. Após o recebimento do relatório, enviado pela **AZUL**, o **PARCEIRO** deverá aprová-lo em no máximo 10 (dez) dias.

4.1.3. Após aprovação do **PARCEIRO**, a fatura comercial deverá ser gerada e consequentemente o pagamento deverá ser realizado no último dia do mês corrente.

4.2. Todos os valores devidos e não pagos pontualmente pelo **PARCEIRO** à **AZUL** serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a totalidade do débito vencido e não pago, até a data efetiva de sua quitação.

5. USO DE MARCA E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Cada uma das Partes reconhece a importância do nome comercial, da marca, dos logotipos e/ou símbolos de titularidade da outra (doravante designados em conjunto como "Marca"), os quais estão associados aos seus respectivos fundos de comércio. Reconhecendo tal importância, cada uma das Partes se obriga, pelo presente Contrato, a proteger a Marca uma da outra, bem como a preservar seus respectivos direitos e interesses, abstendo-se de utilizá-la direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa permissão da Parte titular.

5.2. Este Contrato e sua execução não geram nenhuma licença ou concessão de uso da Marca de uma das Partes à outra, de forma que **AZUL** e **PARCEIRO** não poderão usar a Marca um do outro exceto mediante prévia e expressa autorização. Esta disposição aplica-se a todo e qualquer material produzido com a finalidade de promover e divulgar a Parceria. Qualquer autorização de uso da Marca de uma Parte à outra, ainda que emitida por escrito, deverá ser entendida restritivamente, concedida em caráter precário e exclusivo para a finalidade à qual foi emitida.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.3. O descumprimento desta disposição, por qualquer das Partes, ensejará à outra o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como pedido das reparações e indenizações aplicáveis.

5.4. Com o término desta Parceria, por qualquer razão, as Partes deverão cessar imediatamente o uso da Marca de titularidade da outra Parte.

5.5. Após este Contrato ter sido assinado pelas Partes, esta Parceria poderá ser divulgada pela **AZUL** ou pelo **PARCEIRO**, mediante aprovação prévia e expressa um do outro.

5.6. As Partes concordam e compreendem que a divulgação da Parceria, sob qualquer forma, deverá ser submetida à apreciação prévia e expressa da outra Parte, que se pronunciará no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de solicitação.

5.7. Na hipótese de término e/ou eventual suspensão do Contrato, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias para cessar de imediato qualquer divulgação a respeito da Parceria, independentemente da forma, meio e/ou canal de comunicação pelo qual tal divulgação esteja sendo veiculada, sujeitando-se a apuração de eventuais perdas e danos em caso de inadimplência desta obrigação.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes comprometem-se por si e por seus funcionários a manter confidenciais todas as informações, dados e documentos que lhes forem disponibilizados pelas Partes, devendo, ainda, restringir o conhecimento de referidas informações confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados à análise da transação objeto deste Contrato.

6.2. As Partes poderão divulgar as informações relativas à transação objeto deste Contrato somente quando (i) expressamente autorizada pela outra Parte, por escrito, ou (ii) exigida por quaisquer autoridades de acordo com a lei, sendo certo que, em tal hipótese, somente será divulgada a parcela das informações confidenciais requerida na forma da lei.

6.3. A obrigação de confidencialidade aqui imposta não se aplica à divulgação das informações já de domínio público ou que venham a ser de domínio público, desde que tal condição não seja resultado de descumprimento da obrigação de confidencialidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, TÉRMINO E RESCISÃO

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.1. Este Contrato vigerá a partir da presente data, com término previsto para 36 (trinta e seis) meses contados a partir da referida data de início, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo escrito e assinado pelas Partes.

7.1.1. Considerando o prazo de vigência acima estipulado, o Parceiro obriga-se a não permitir que os seus clientes resgatem pontos após o efetivo término do Contrato. A **AZUL**, por sua vez, obriga-se a aceitar os pontos resgatados/bonificados pelos clientes do **PARCEIRO**, desde que tal resgate/solicitação tenha se realizado durante a vigência do Contrato, ainda que a contabilização dos pontos no Programa Azul Fidelidade se realize em data posterior.

7.2. Cada uma das Partes poderá terminar o Contrato, a qualquer tempo, sem ônus e independentemente de pagamento de multa, indenização e/ou penalidade de qualquer natureza, desde que o faça mediante notificação escrita à Parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Além do estabelecido acima, este Contrato poderá ser terminado de imediato e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das Partes (i) torne-se insolvente; (ii) tiver sua recuperação judicial deferida ou sua falência decretada; (iii) descumpra quaisquer obrigações aqui avençadas, após notificada neste sentido, onde necessariamente terá prazo para regularizar a pendência; e (iv) nas demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Qualquer que seja o motivo de término do Contrato, as Partes continuarão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, perante os clientes do **PARCEIRO** e uma perante a outra, referentes ao período de vigência do Contrato, em especial a obrigação de cessar imediatamente a divulgação da Parceria, bem como saldar eventuais débitos pendentes.

8. RECLAMAÇÃO DE CLIENTES E RESPONSABILIDADE

8.1. As Partes obrigam-se em informar, esclarecer e responder todas e quaisquer dúvidas e/ou reclamações dos clientes do **PARCEIRO** sobre as condições desta Parceria, sendo certo que: (i) é obrigação da **AZUL** informar e esclarecer as dúvidas relacionadas ao crédito dos pontos; e (ii) é obrigação do **PARCEIRO** informar e esclarecer as dúvidas relacionadas ao acúmulo ou resgate de pontos.

8.2. Caso os clientes do **PARCEIRO** contatem diretamente a **AZUL** para esclarecer dúvidas e/ou reclamar sobre questões de responsabilidade do **PARCEIRO**, a **AZUL** comunicará o **PARCEIRO**, que deverá manifestar-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, perante a **AZUL** e perante o seu cliente. Bem como, se os clientes contatem diretamente o **PARCEIRO** para esclarecer dúvidas e/ou reclamar sobre questões de responsabilidade da **AZUL**, o **PARCEIRO** comunicará a **AZUL**, que deverá manifestar-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, perante o **PARCEIRO** e perante o seu cliente

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.3. Não se manifestando a Parte Responsável nos termos do item anterior e sem prejuízo da aplicação do disposto em lei, a **Parte contatada pelo cliente e não responsável pela reclamação** se reserva o direito de, alternativa ou cumulativamente: (i) suspender a execução ou terminar este Contrato; e/ou (ii) reaver quaisquer perdas e danos eventualmente gerados em virtude das reclamações de dos clientes do **PARCEIRO** não resolvidas.

8.4. Fica desde já entendido entre as Partes que a **AZUL** não tem qualquer responsabilidade, direta, indireta, subsidiária ou solidária para as reclamações de clientes do **PARCEIRO** relacionadas aos serviços e/ou produtos, bem como, aos programas e/ou promoções de incentivo à fidelidade comercial oferecidos pelo **PARCEIRO,** sendo de responsabilidade da **AZUL** somente aquilo referente ao seu próprio programa de Fidelidade.

8.5. A **Parte Responsável** ressarcirá, defenderá e manterá a **Parte Inocente**, assim como os seus diretores, conselheiros, empregados, prepostos, sucessores e cessionários, indenes de todos e quaisquer atos comprovados, incluindo mas não se limitando a decisões judiciais, sentenças arbitrais, responsabilidades, perdas, custos, danos diretos, custos e despesas, inclusive, exemplificativamente, despesas e honorários advocatícios razoáveis ("Perdas"), decorrentes de ou referentes aos seguintes eventos:

(a) Violação de declaração ou garantia do Parceiro contida neste Contrato;
(b) Violação de compromisso ou obrigação assumido pelo Parceiro, nos termos deste Contrato;
(c) Reivindicações, determinações e atos provenientes de autoridades ou de terceiros, que gerem efeito à presente Parceria.

9. DECLARAÇÕES

9.1. O **PARCEIRO**, na assinatura deste Contrato, declara e garante à **AZUL** que:

(i) É uma pessoa jurídica devidamente constituída e exerce as suas atividades conforme toda legislação que lhe é aplicável;
(ii) Possui autoridade para celebrar este Contrato e contrair as presentes obrigações, as quais são lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e obteve todas as autorizações necessárias, legais e societárias, para tanto;
(iii) As pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
(iv) A assinatura deste Contrato e/ou a execução do seu objeto não representa qualquer infração ao seu objeto social, ou à quaisquer obrigações assumidas perante terceiros ou, ainda, à legislação que lhe é aplicável;

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(v) Que mantém e manterá atualizados, durante todo o prazo do Contrato, todos os seus cadastros, licenças, alvarás, autorizações e inscrições perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, necessários à execução de suas atividades e do presente Contrato.

9.2. A **AZUL**, na assinatura deste Contrato, declara e garante ao **PARCEIRO** que:

(i) É uma pessoa jurídica devidamente constituída e exerce as suas atividades conforme toda legislação que lhe é aplicável;

(ii) Possui autoridade para celebrar este Contrato e contrair as presentes obrigações, as quais são lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e obteve todas as autorizações necessárias, legais e societárias, para tanto;

(iii) A assinatura deste Contrato e/ou a execução do seu objeto não representa qualquer infração ao seu objeto social, ou à quaisquer obrigações assumidas perante terceiros ou, ainda, à legislação que lhe é aplicável;

(iv) As pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto; e

(v) O objeto do presente Contrato e as transações aqui previstas estão de acordo com a regulamentação em vigor (incluindo da Agência Nacional de Aviação Civil e outras agências reguladores do setor, caso aplicável), não havendo qualquer necessidade de o Parceiro ser uma agência de viagem ou possuir qualquer autorização de qualquer entidade governamental ou reguladora para adiantar o Crédito e adquirir as passagens nos termos previstos neste Contrato.

10. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **PARCEIRO** declara ter acessado, lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da **AZUL** , disponível no endereço eletrônico http://ri.voeazul.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/ , bem como declara estar ciente de que a violação das regras internas da **AZUL** implicarão na rescisão imediata deste Contrato, em que ainda será responsável pelos danos causados, inclusive por atos de seus Colaboradores, aos quais o **PARCEIRO** se compromete a informar sobre o referido Código.

10.2. Além disso, o **PARCEIRO** declara e garante que está em conformidade com todas as leis dos países em que opera, incluindo, entre outras, a US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, a Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act), a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 e quaisquer Decretos, bem como tratados e/ ou acordos nacionais e internacionais, que regem a questão "anticorrupção" (coletivamente, as "Leis anticorrupção"), durante o período deste Contrato. O **PARCEIRO** ainda declara e garante que não fez, autorizou ou ofereceu para efetuar pagamentos, presentes ou outras transferências de valor, direta ou indiretamente, para qualquer membro da administração pública ou pessoa privada, a fim de (i) influenciar indevidamente qualquer ato decisão ou falha em agir por esse membro ou pessoa; (ii) induzem indevidamente esse membro ou pessoa a usar sua influência com um governo ou entidade comercial para

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

afetar qualquer ato ou decisão por esse governo ou entidade ou; (iii) garantir para si ou outrem qualquer vantagem imprópria.

10.3. O **PARCEIRO** concorda que deve ter motivos para saber de qualquer pagamento, presente ou outra transferência de valor realizado, direta ou indiretamente, para qualquer membro da administração pública ou pessoa privada que poderia violar qualquer lei de anticorrupção ou de antissuborno, o que deverá ser imediatamente informado à **AZUL**. Se, após qualquer consulta entre as Partes, qualquer questão não puder ser resolvida de boa fé e ao julgamento razoável da **AZUL**, então a **AZUL**, mediante notificação por escrito para o **PARCEIRO**, pode retirar ou rescindir este Contrato.

10.4. Em caso de qualquer conflito entre as regras internas do **PARCEIRO** e da **AZUL**, fica acordado que cada Parte observará as disposições de seu respectivo Código de Conduta, apontando que, na medida em que tal conflito cria obstáculos ao desempenho deste Contrato, as Partes se comprometem a levar tais conflitos à sua respectiva administração para obter uma resolução.

11. ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através da Ferramenta de Assinatura Eletrônica D4SIGN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos (“Assinatura Eletrônica”).

11.2. As Partes declaram e garantem que:

(i) Possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento;

(ii) São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da Assinatura Eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital;

(iii) Ao utilizar a Ferramenta de Assinatura Eletrônica, fizeram o cadastro na plataforma e cadastraram uma senha pessoal e intransferível;

(iv) Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da Assinatura Eletrônica; e

(v) Adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes garantem que todo e qualquer uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato serão realizados de acordo com a legislação vigente aplicável e conforme o disposto no Anexo B a este Contrato (Proteção de Dados Pessoais).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Tributos: Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato deverão ser recolhidos pela Parte responsável e designada "contribuinte", assim definida na legislação aplicável.

13.2. Notificações: Toda e qualquer comunicação a ser enviada às Partes nos termos deste Contrato deverá ser enviada por escrito e será entregue em mãos, por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), ou por e-mail ou fax ou serviço de courier reconhecido, com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

13.2.1. Para o **PARCEIRO**:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Av. Presidente Vargas n° 251
Município: Belém
Estado do Pará
CEP 66010-000
At.: José Nunes de Abreu Neto
Telefone: (91) 3348-3641
E-mail: Jneto@banparanet.com.br

13.2.2. Para a **AZUL**:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá
Tamboré – Barueri/SP
CEP: 06.460-040
At.: Marco Aurelio Bueno Leite
Telefone: (11) 99962-5087
E-mail: parceriastudoazul@voeazul.com.br
Cc para: marco.leite@voeazul.com.br

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

13.2.3. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 13.23.2 serão consideradas efetivadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de courier.

13.3. Renúncia: A omissão de qualquer das Partes em requerer execução de qualquer disposição deste Contrato não constituirá renúncia nem afetará seu direito de exigir o cumprimento da respectiva disposição, sendo certo que a tolerância, por qualquer uma das Partes, com relação ao descumprimento de qualquer disposição do Contrato, não constituirá renúncia às demais disposições, tampouco ensejará a ineficácia de qualquer disposição. Toda renúncia somente será válida se efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da Parte que estiver renunciando.

13.4. Não exclusividade: O presente Contrato não confere exclusividade a nenhuma das Partes.

13.5. Alterações: Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, podendo ser modificado somente através de instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

13.6. Independência das Disposições: Todos os termos, condições e disposições deste Contrato são independentes. Na hipótese de qualquer termo, condição ou disposição deste Contrato ser considerado, por juízo ou árbitro competente, inválido, inexequível ou ilegal, no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes dos mesmos, não serão afetadas.

13.7. Cessão: Nenhuma das Partes poderá ceder direitos e obrigações deste Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto na hipótese da **AZUL** ceder seus direitos e obrigações deste Contrato à empresas do seu grupo econômico sem necessitar de prévia aprovação do Parceiro.

13.8. Autonomia das Contratantes: As Partes deste instrumento são contratantes independentes, sendo certo que nenhuma das Partes terá autoridade para contratar em nome da outra Parte ou de criar responsabilidade ou encargo para a outra Parte, exceto se expressamente ora previsto e autorizado.

13.9. Caso Fortuito e Força Maior: Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplemento se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.10. Anexos: Integram o Contrato os documentos abaixo indicados, os quais rubricados ou assinados pelas Partes, ao Contrato se incorporam como se nele estivessem transcritos.

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá,
Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- ANEXO A – RESGATE, PROCESSAMENTO E CANCELAMENTO
- ANEXO B – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.11. Danos Indiretos: Em nenhuma hipótese, uma parte será responsável perante a outra, por perdas e danos indiretos, emergentes ou lucros cessantes sob este Contrato.

13.12. Lei aplicável e Foro: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira e, fica eleito o foro central da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias dele oriundos.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, eletronicamente.

Barueri/SP, 10 de março de 2025.

_____

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253
Dados: 2025.03.17 15:44:01 -03'00'

VANDO VAGNER SOARES FERREIRA:63175401287

Assinado de forma digital por VANDO VAGNER SOARES FERREIRA:63175401287

_____

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Visto vinculado ao Parecer Jurídico nº 75/2025

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A – RESGATE, PROCESSAMENTO E CANCELAMENTO

1. <u>PROCEDIMENTOS PARA RESGATE</u>

1.1. O **PARCEIRO** deverá enviar à **AZUL** um arquivo em até 15 (quinze) dias após a solicitação do cliente, contendo as informações dos beneficiários em cujas contas Tudo Azul devem ser inseridos os pontos referentes à atividade desta parceria.

1.2. A **AZUL** compromete-se a inserir os pontos nas contas dos clientes em até 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de recebimento do arquivo com os dados dos clientes.

1.3. Uma vez, todos os dados dos clientes estando em acordo com os dados de cadastro no Programa Azul Fidelidade , os pontos estarão disponíveis para utilização.

1.4. Caso haja alguma divergência, a **AZUL** compromete-se a informar o **PARCEIRO** sobre qualquer divergência ou ausência de dados dos clientes em nosso banco de dados.

1.5. A periodicidade do envio deverá ser combinada entre as partes.

1.5.1. Esta periodicidade poderá ser revista e alterada desde que de acordo por ambas as Partes, através de inclusão de Anexo a este Contrato.

1.6. Os pontos só poderão ser cancelados, em duas situações: (i) se o cliente não foi encontrado em nosso banco de dados, seja pelo nº Azul Fidelidade , seja pelo nº de CPF informado.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO B – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Anexo, considerar-se-á as seguintes definições:

Agente de Tratamento:	o operador e o controlador quando da sua atuação durante o Tratamento de Dados Pessoais.
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):	órgão da administração pública federal responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro, pela edição de regulamentos e orientações sobre proteção de dados, entre outras atribuições definidas na LGPD.
Controlador:	a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento.
Dado Pessoal:	qualquer informação relacionada a pessoa natural que a identifique ou possa identificar. Também se refere aos dados pessoais sensíveis, quando indistintamente considerados.
Dado Pessoal Sensível:	o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Encarregado:	**Encarregado**: a pessoa indicada pelo Controlador ou pelo e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Incidente:	**Incidente**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.
LGPD:	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
Operador:	a parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
Terceiro:	**Terceiro**: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador.
Titular:	a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Tratamento:	qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

2. DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES

2.1. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Contrato, em especial as regras constantes do presente Anexo, e ser realizada em conformidade com este Anexo e a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

2.2. No contexto do presente Contrato, as Partes deverão realizar o tratamento de Dados Pessoais com a finalidade de cumprir com o escopo do contrato. Entretanto, as partes são autônomas e independentes entre si, para tomar decisões com reação ao Tratamento dos Dados Pessoais.

2.3. As Partes convencionam que um Quadro Informativo ("Quadro Informativo") contendo as informações sobre os Titulares, os Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades de Tratamento, integrará o presente Anexo.

2.4. A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento em decorrência deste Anexo, as Partes garantem e se comprometem a:

(a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;
(b) Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste Contrato, pelo tempo que perdurarem as obrigações relacionadas com o presente Contrato;
(c) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
(d) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro Controlador, sempre que possível e desde que o atendimento destas medidas não exija um esforço desproporcional por parte do Controlador;
(e) Durante o Tratamento, cada Parte se responsabiliza pela manutenção do registro escrito das atividades que realiza, e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo, quando aplicável:

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(e.1). Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

(e.2). Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iii) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(e.3). Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e

(e.4). Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.

(f) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados, para que repitam procedimento idêntico, desde que essa atividade não exija um esforço desproporcional.

(g) Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.2. As Partes garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pela outra Parte, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável, desde que isso não exija da Parte solicitada um esforço desproporcional.

4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As Partes deverão informar uma a outra sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Contrato.

4.1.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada Operadora, devendo a Parte que realizou este compartilhamento: (i) submeter o contratado a uma diligência pré-contratual para verificar se foram implementados os mesmos padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação previstos no presente Contrato, e (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

pelo subcontratado, eximindo a o outro Controlador de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado.

4.2. As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES COM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1. Resposta aos requerimentos dos titulares.

5.1.1. Naquilo que condizente com o Tratamento dos Dados Pessoais previsto neste Contrato, e os direitos das Partes, cada Parte deverá estar preparada para atender as requisições dos Titulares de Dados Pessoais, conforme constantes do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

5.1.2. As Partes se comprometem a mutuamente colaborar para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou em prazo determinado pela ANPD, o que for menor, sem que isso implique esforços extraordinários por parte da solicitada.

5.1.3. Caso a parte solicitada precise de mais tempo para obter tais informações deverá comunicar formalmente indicado: (i) as razões que a impedem de atender a demanda neste prazo; (ii) possível prazo para atendimento da demanda.

5.2. Cooperação entre as Partes com relação ao atendimento de requisições das autoridades

5.2.1. Cada Parte será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

5.2.2. Caso uma das Partes seja questionada por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, deverá comunicar a outra Parte imediatamente, e, em seguida, responderá a autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome da outra Parte.

6. INCIDENTES DE SEGURANÇA

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6.1. Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas pelas Partes, em razão da presente relação contratual, a Parte que sofreu o incidente deverá:

(a) Comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança; (vi) resumo do incidente, com indicação da localização física e meio de armazenamento dos dados; (vii) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

(b) Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao outro Controlador qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

(c) Manter indene a outra Parte, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os dados a que comprovadamente deu causa ao outro Controlador, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.

6.1.1. Caso a parte que sofreu o Incidente ainda não possua todas as informações a respeito do incidente, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Os Controladores deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Contrato e nos limites impostos pela LGPD.

7.2. A Parte que der causa ao Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Contrato diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a Parte prejudicada e ressarcir integralmente todos os danos diretos a que comprovadamente der causa a outra Parte, aos Titulares de Dados ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial, após trânsito em julgado.

7.3. Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os Controladores, ou de serem recebidas pelos Controladores notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha no tratamento dos dados por um dos Controladores, ou

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040.

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos Controladores, fica garantido o direito de denunciação da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos.

8. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

8.1. Ao Término da relação contratual, caso uma das Partes continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1. A comunicação entre as Partes, entre as Partes e o Titular dos Dados Pessoais e com a ANPD em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ("DPO") de cada uma das Partes, considerando as seguintes informações:

AZUL:	privacy@voeazul.com.br
PARCEIRO:	ssi@banparanet.com.br

10. NULIDADE

10.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexequibilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexequibilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

11. COMPATIBILIDADE COM O CONTRATO

11.1. Este Anexo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão.

12. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

12.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 9º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park – Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.460-040

ZapSign ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Março 2025, 12:00:04

Status: Assinado
Documento: Cto_Parceria_VendaPontos_AzulFidelidade_BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ_ALAB_13092024_V2.Pdf
Número: ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf70278e8
Data da criação: 13 Março 2025, 11:57:46
Hash do documento original (SHA256): 6aa956386f10a71ae90f46a0eb66a26e71807f4f6bb4e6985eb4f1a553dda8bc

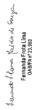
Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado como vistar | via ZapSign by Truora

FERNANDA F L M DE SOUZA
Data e hora da assinatura: 13 Março 2025, 12:00:03
Token: 2b4051a3-39a3-44ba-9e62-47ce43d2271f

Assinatura



Fernanda F L M de Souza

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5591984043282

E-mail: ffsouza@banparanet.com.br

Localização aproximada: -1.448346, -48.490086

IP: 200.178.117.196
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ced716b7-1e28-4442-b8b0-c9caf70278e8, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br